



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE KITS BIOMÉTRICOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 038/2024

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, a seguir denominado simplesmente CEDENTE, situado na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Des. Abelardo Paulo da Matta Neto, e, do outro lado, O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA - DPT/BA, inscrito no CNPJ: n.º 13.937.149-0001/43, com sede na Avenida Centenário, S/N, Centenário, e-mail: dpt@dpt.ba.gov.br, Salvador-BA, CEP. 40.100-180, tel.: (71) 3116-8710, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Cecília Cardoso Bandeira, consoante qualificação constante nos autos, firmam, de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto nº 9.373/2018, e a autorização constante do Processo SEI n.º 0010737-37.2024.6.05.8000, o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE KITS BIOMÉTRICOS, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de 30 (trinta) kits biométricos, para fins de testes de funcionamento, treinamento do novo sistema do DPT/IIPM e execução do piloto inicial de emissão da Carteira de Identidade Nacional, a ser conduzido pelo cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. A presente cessão é convencionada pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, compreendendo o período de **03 de junho de 2024 a 1º de outubro de 2024**, necessários à retirada, à instalação dos equipamentos, à conclusão do processo e à devolução dos kits biométricos ao cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito do servidor designado como suporte técnico para acompanhar as etapas, se for o caso;
2. Retirar os kits biométricos no local designado pelo cessionário, devolvendo-os em local igualmente designado;
3. Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;

4. Arcar com os custos relativos a instalação dos kits biométricos, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes e ao extravio ou dano dos bens cedidos;
5. Devolver os kits biométricos, no mesmo estado em que se encontravam quando cedidas, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou Seção de Gestão de Patrimônio;
6. Providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;
2. Indicar servidor para atuar como suporte técnico, com conhecimentos específicos sobre instalação, operação e segurança dos kits biométricos;
3. Efetuar, ao término de cessão dos kits biométricos, uma inspeção nos equipamentos que foram cedidos, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão;
4. Apresentar recibo para entrega ao CESSIONÁRIO quando da devolução dos kits biométricos, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado como suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLAÚSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

1. A presente cessão de uso poderá ser extinta unilateralmente e antecipadamente pelo CEDENTE, nas situações previstas nos incisos I, V e VIII do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente cessão tem amparo nas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no art. 4º, III, c/c parágrafo único, do Decreto 9.373/2018.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento.

Des. Abelardo Paulo da Matta Neto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Ana Cecília Cardoso Bandeira**Diretora-Geral do Departamento de Polícia Técnica da Bahia**

Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 29/05/2024, às 18:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Cardoso Bandeira, Usuário Externo**, em 02/06/2024, às 19:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2850511** e o código CRC **AB00DA1F**.